DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a cassação do Mandato do Vereador Ronaldo Ramos Fernandes, e dá outras providências".

Faço saber que o Plenário aprovou e A Mesa da Câmara Municipal, publica o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu que o Vereador **RONALDO RAMOS FERNANDES**, teve conduta e procedimento incompatível com o decoro parlamentar,com fundamento no inciso IV, do artigo 14, c.c. o inciso I, do artigo 18, ambos da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2018, combinados ainda com o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Buritama, julgando procedente a representação oferecida em face do Vereador Ronaldo, reconhecendo a sua efetiva participação nos fatos que atentaram contra a imagem e dignidade do Legislativo Municipal, e de todos os seus Vereadores;

CONSIDERANDO que o PLENÁRIO da Câmara Municipal de Buritama, acolheu o parecer final conclusivo apresentado pela Comissão de Ética e Decoro, que submetido ao julgamento dos senhores Vereadores, tendo estes respondidos aos quesitos que lhe foram apresentados, o Egrégio plenário julgou procedente a representação em face de **RONALDO RAMOS FERNANDES**, por 10 (dez) votos a favor, e nenhum voto contra em Sessão Plenária Extraordinária dos Vereadores, decretando, assim, nos termos do inciso VI, do artigo 19, da Resolução nº 002, de 28 de fevereiro de 2018, a perda do Mandato do Vereador Ronaldo Ramos Fernandes, e julgou improcedente a representação em face de **JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO**, por 10 (dez) votos a favor, e nenhum voto contra, determinando em relação a este o seu arquivamento.

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, bem como a Resolução nº 002, de 28 de fevereiro de 2012, com Similitude a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, que o inciso V, do artigo 4º, da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2018, estabelece que:"Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:(...) V - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

CONSIDERANDO, que o artigo 18, do Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal, fixa que: - Serão punidos com a perda do mandato:I - A infração a qualquer das proibições referidas nos artigos 3º e 4º, desta Resolução;II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos na lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Buritama, estabelece: Art. 14 - Perderá o mandato o Vereador: (...).II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatórios às instituições vigentes."

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso IV, do artigo 14, c.c. o inciso I, do artigo 18, ambos da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2018, combinados ainda com o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Buritama, fica Decretada a **PERDA DE MANDATO ELETIVO DO VEREADOR RONALDO RAMOS FERNANDES,** por quebra de decoro parlamentar, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Buritama, tudo registrado em áudio e vídeo.

Art. 2º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário "JOSÉ TÁVIO DE FREITAS", aos seis dias do mês de setembro de 2018.

DOUGLAS DE FARIAS FREITAS - 1º SECRETÁRIO

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA - 2º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI - PRESIDENTE

Publicado, para todos os fins de direito, no jornal de costume, no mural, na página do FACEBOOK, e na página oficial da Câmara Municipal de Buritama.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO